



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00541/2023-14
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB

SEI Nº: 118.00541/2023-14

Cria 24 (vinte e quatro) cargos de Fisioterapeuta e extingue 127 (cento e vinte e sete) cargos de Contínuo, todos de provimento efetivo, na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que cria 24 cargos de Fisioterapeuta e extingue 127 cargos Contínuo, todos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, não houve apontamentos no que tange à inconstitucionalidade do projeto. Assim, apresentado para apreciação Conjunta da Comissões competente, esta Vereadora foi devidamente designada como relatora.

É o relatório, sucinto.

Pois bem, o presente projeto cria os vinte e quatro cargos de Fisioterapeuta, todos de provimento efetivo, no Quadro de Cargos da Administração Centralizada do Município, regidas pelo anexo I da Lei 6.309/88.

Além dessas criações de cargos, como forma de contrapartida e equilíbrio, o projeto também prevê a extinção de cento e vinte e sete cargos contínuos, tendo em vista a não existência de provimento de servidores nos quantitativos propostos, conforme apresentado na justificativa.

Em concordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa, inexistente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, a quem compete a deflagração do processo legislativo nesses casos, conforme o art. 61, §1º, II, a e c, da CF, por simetria, e art. 94, VII, a e b, da LOM.

De forma regimental, foi apresentada a Repercussão Financeira, como também a declaração por parte da Prefeitura do quanto será o impacto aos cofres públicos. Como apresentado também na exposição de motivos, *a estimativa do impacto financeiro orçamentário caso houvesse provimento nos cargos criados, se mostra inferior à contrapartida dos cargos extintos, assim, há a demonstração da compensação financeira da proposta.*

Assim, diante da análise, essa relatora entende pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **Aprovação** do presente projeto.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624158** e o código CRC **4B321DC5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 087/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0624158 (SEI nº 118.00541/2023-14 - Proc. nº 0899/23 - PLE nº 023), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Jessé Sangalli, Juan Savedra e Tiago Albrecht.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625001** e o código CRC **D829B6B1**.